



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ DO PIAUÍ – PI



PROCESSO 034/2024
PROCEDIMENTO 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
CONTRATO Nº 034/2024

O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, situada na Praça 29 de Abril, S/N, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANGELO CONRADO DA SILVA**, com sede na R Pc Abílio Alves De Sousa, Nº 473-A, Bairro: Centro, CEP: 64.690-000, Cidade: Fronteiras, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.705.727/0001-779, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, do Pregão Eletrônico nº 012/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 034/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para serviço de manutenção de ar – condicionado e refrigeradores, para o Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 034/2024, Procedimento nº 012/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 034/2024, Procedimento nº 012/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta dos recursos provindos do FPM, FME, FUNDEB, FMS, FMAS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

FLS 213
Assinatura
CPI



CLÁUSULA QUINTA:

O serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 168.555,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), que será pago mediante o serviço, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

FLS 219

2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ DO PIAUÍ – PI



No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

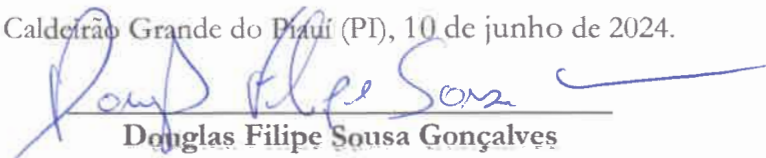
O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

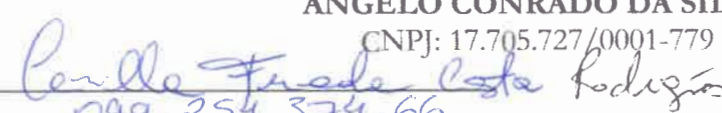
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

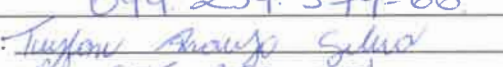
Caldeirão Grande do Piauí (PI), 10 de junho de 2024.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal


ANGELO CONRADO DA SILVA

CNPJ: 17.705.727/0001-779

Nome: 
CPF: 099.254.374-66

Nome: 
CPF: 088.695.383-73

FLS 220
CPF

Id:12527061C5980A8E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraogpi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2024

PROCESSO Nº: 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: ANGELO CONRADO DA SILVA, CNPJ: 017.705.727/0001-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO E REFRIGERADORES PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

VALOR: R\$ 168.555,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL
QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

FONTE DE RECURSO: FPM, FME, FUNDEB, FMS, FMAS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2024.

VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2024 A 09 DE JUNHO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 10 de junho de 2024.

Douglas Felipe Sousa Gonçalves

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:13B5B5DA23220AF7



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

[illegible]

Criciúba e orelha cometa. Vi Tonia se desmanchando de xodocô e, conforme a página no 14, Nº 11.431, de 4 de abril de 2018, regularmente feita pelo Secretário Nº 9.003, de 10 de dezembro de 2018, cuja o Mielito Duvicque de Souza especificou, e de outra por decisão. O jornalista Natanael Silva comenta que esse projeto já deveria estar implementado no município a muito tempo, mas ainda não está, não quer o consórcio e a orelha cometa se sentiram mais privilegiados, querendo assim até o pessoal do conselho tutelar a exercerem seu serviço de melhor qualidade. Foi lá discutido e aprovado por unanimidade por todos os vereadores presentes. Em agosto de 2019, Vereadores apresentaram o requerimento de nº 05/2024 do vereador Ivo Wanden (PSD), solicitando o chip da televisão, que era feita a televisão de nome da sua homenagem para sua condônea Ivo de Souza. O vereador Ivo comenta que chegou a conversar com o procurador da cidade e ele informou que não há nenhuma irregularidade nesse requerimento. Com relação ao homenagem ao senhor Condô para após que o consórcio não mais seja feita do que homenagem ele cobrou o seu nome no qual sua que cobrou de aceitar melhor os seus comentários. O vereador Natanael Silva comenta que não é possível o requerimento devido a mudança que se ocorreu no endereço que foi e endereço de pelo pessoal. O vereador Natanael Silva comenta que não é possível a fazer uma justificativa mais concreta e em relação a uma mudança está continua. O vereador Ivo Wanden comenta que duvida muito e que também não há irregularidade na mudança mais ali da porvir. Não teremos que poder fazer com essa mudança em relação ao endereço do pessoal. Por fim, este da fragilidade concedida de sua condônea e de seu legado deixado por ele e aonde possui filio morando no qual sua e orelha feita a homenagem para ele. O vereador Natanael Silva comenta que no seu ponto de

94

note em tipo de mudança para serem liguença por
 uma lancha, para que outras mudanças tenham a maior
 proximidade com o nome de um nome de uma pessoa ou
 seja uma mudança que não tem nenhuma possibilidade em
 homenagem a um conhecido e nem mesmo outras pessoas
 porém as coisas que podem ser uma ligação com o tipo
 de nome de uma das qual já se aprovou por outros
 mudadas. Foi feita a discussão e aprovada com 3 votos.
 por isso sendo de dos mudadas interna Lilia, Lilia,
 Isabella, de son, son, e 3 corações sendo de dos mudadas.
 Cildomen, Lucila e Adilson. Em seguida o 2º Presidente
 apresentou o requerimento de nº 01/2024 de mudadas
 Adirna (PI) sobre tudo as partes mudadas que já
 tem nota, em caráter de urgência, na cidade de Marabá.
 Lilia a presidente Adirna comenta que o nome na
 questão de escola está muito alto e que já foi visto
 até como assunto de dentro da questão de escola, e
 para evitar qualquer tipo de dúvida sobre o que seja
 feito a respeito da questão da escola a maior rapidez
 possível. Foi feita a discussão e aprovada por unanimidade
 por todos os vereadores presentes. Sendo contada
 a presidente Adirna com 6 votos a favor para a
 presidente presente. O vereador tomou por sua da presença
 onde aprovou o requerimento de seu requerimento que
 mudou o nome de Rua Marabá para Rua Brasil
 comenta também sobre o projeto de lei nº 001/2024
 que implementa no Município de Curitiba-PI com o
 Conselho Municipal de crianças e adolescentes. Lilia ou
 representante de crianças. O vereador Cleonir tomou por
 a sua da presença e comenta que já foi mais de 2 anos para
 o projeto de lei nº 001/2022 de sua autoria que depois
 sobre a concessão definitiva de reconhecimento. Lilia ou
 vereador em homenagem entre 1 e 8 meses de, Lilia ou
 Município de Curitiba-PI e de outros procedimentos, do

(Continua na próxima página)